

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL E FUNCIONAL (LANUFF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LANUFF

Seção I

DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O LANUFF se está localizado no Campus do Valonguinho, no 4º andar do prédio onde funciona a Faculdade de Nutrição. O está organizado em seções que atendem diferentes procedimentos que compõem a avaliação nutricional e funcional: antropometria, avaliação do gasto energético e composição corporal. Possui um setor para coleta de dados sobre metabolismo basal, um setor para medidas antropométricas e testes ergométricos e um setor para avaliação da composição corporal por diferentes métodos.

Parágrafo único- O presente regulamento tem por finalidade organizar as atividades realizadas no LANUFF, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O LANUFF possui os seguintes objetivos:

- I- Possibilitar o desenvolvimento de atividades práticas das disciplinas de Avaliação Nutricional e de Nutrição e Atividade Física e daquelas que venham a ser criadas;
- II- Servir de campo de aprendizagem e treinamento para os estudantes da FNEJF (iniciação científica, monitoria, estagiários, alunos da graduação e pós-graduação);
- III- Atender as necessidades e demandas de ensino, pesquisa e extensão do curso de Nutrição e de outros cursos de graduação e pós-graduação que envolva atividade de avaliação nutricional e funcional.

Seção III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Administrativamente o LANUFF é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreira.

Art. 4º - Academicamente o LANUFF é subordinado ao Departamento de Nutrição Social (MNS), devendo suas atividades estarem em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O Laboratório é composto por:

- I- Coordenador e vice – coordenador, indicados dentre os professores lotados no Departamento de Nutrição Social, que exerçam atividades no laboratório e/ou que façam captação e aplicação de recursos no LANUFF. A indicação do coordenador e vice-coordenador será referendada em Colegiado de Unidade;
- II- O LANUFF contará com a colaboração de alunos de iniciação científica, monitoria, estagiários, profissionais de diferentes áreas e com um conjunto de pesquisadores associados;
- III- Para o seu pleno funcionamento, o LANUFF deverá contar com um técnico em radiologia e um técnico administrativo.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O LANUFF funcionará concomitantemente como espaço de pesquisa, treinamentos e aulas práticas das disciplinas da graduação e pós-graduação cujos professores estejam vinculados à FNEJF. Para tal, serão observadas as seguintes condições:

- I- Os horários de funcionamento serão determinados conforme as atividades do laboratório, mediante requisição e condições, atendendo às demandas de pesquisa, ensino e extensão;
- II- mediante anuência do coordenador do laboratório ou, na sua ausência, do vice-coordenador;

- III- Qualquer atividade prática, treinamento ou coleta de dados de pesquisa deverá ser previamente agendado com o Coordenador, Vice-coordenador do LANUFF ou membro da equipe por ele designado;
- IV- O LANUFF dispõe de equipamentos de alto custo que terão acesso limitado, devendo ser respeitados os procedimentos necessários à utilização de cada um dos equipamentos atualmente disponível;
- V- A utilização de todos os equipamentos dependerá de treinamento prévio pela equipe do LANUFF. Os pesquisadores que utilizarem esses equipamentos estarão sujeitos a obtenção de verbas para a manutenção e compra de insumos específicos para o equipamento em uso.
- VI- O LANUFF poderá emprestar equipamentos para uso em aulas práticas e coleta de dados que ocorram fora do mesmo desde que agendados com antecedência e que não atrapalhem suas atividades prioritárias. Estes equipamentos ou materiais deverão ser requisitados pelos professores ou pesquisadores e deverão ser registrados em um livro de controle de saída e entrada dos materiais onde deve constar data, horário, material e responsável pela guarda durante o empréstimo;
- VII- A saída de qualquer equipamento ou material da Faculdade deverá ser registrada em formulário próprio na secretaria da Faculdade de Nutrição;
- VIII- Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no LANUFF, os projetos de docentes lotados e em exercício nos departamentos que compõem a Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, terão prioridade na alocação de horários e uso de equipamentos;
- IX- Apenas serão realizadas atividades de projetos no LANUFF, mediante entrega de cópia da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Saúde;
- X- Todas as atividades de aulas de graduação relacionadas à disciplina de Avaliação Nutricional terão prioridade em todas as áreas de atividade do mesmo;
- XI - Os recursos financeiros destinados ao laboratório são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 6º - Compete à Coordenação e Vice-coordenação do LANUFF:

- I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;
- II- Estruturar, conjuntamente com a equipe, a base operacional para o funcionamento.
- III- Implementar normas internas de organização e funcionamento.
- IV- Planejar e selecionar serviços de assistência técnica adequada para a manutenção dos equipamentos.
- V- Estabelecer as atribuições do corpo técnico e administrativo.
- VI- Estabelecer e aprovar rotinas, normas e horários pertinentes.
- VII- Exercer a Responsabilidade Técnica.
- VIII- Emitir pareceres técnicos relativos à aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários para o funcionamento.
- IX- Prever e opinar sobre a compra de materiais e equipamentos.
- X- Controlar a utilização adequada de materiais e equipamentos;
- XI- Promover a conservação e providenciar o conserto ou reposição de equipamentos;
- XII- Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no LANUFF na reunião de Colegiado de Unidade e plenária departamental de cada ano uma previsão de ações a serem desenvolvidas e na última reunião de cada ano um relatório das atividades;
- XIII - Encaminhar à Direção da Unidade cópia da nota fiscal e do termo de responsabilidade de bens comprados para o laboratório com verba de fomento externo;
- XIV - Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;
- XV - Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade.
- XVI - Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII - Propiciar o funcionamento adequado do laboratório, quanto à pessoal de apoio, equipamentos e materiais de consumo;
- XVIII - Representar o LANUFF junto aos órgãos superiores da UFF;

CAPÍTULO IV
DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO LABORATÓRIO

Art. 7º - Os funcionários do laboratório são responsáveis por intermediar o diálogo entre a Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos em acordo com o estabelecido no plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em Educação lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único- As atribuições dos funcionários do LANUFF incluem:

- I - Organizar o laboratório para utilização mediante a orientação da Coordenação;
- II - Receber e armazenar o material usado no laboratório;
- III - Manter o controle de entrada e saída de equipamentos e materiais;
- IV - Manter a organização e supervisionar a limpeza do laboratório;
- V - Auxiliar os professores e os alunos durante as aulas no laboratório;
- VI – Auxiliar no levantamento do inventário anual do laboratório.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Este Regulamento Interno estará sujeito a correções, modificações e emendas desde que solicitado pelo coordenador do laboratório, aprovado em reunião Departamental e referendado na Reunião de Colegiado de Unidade.

Art. 9º - Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião de Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016 .

Alexandra Anastacia M. Silva
Diretora da Faculdade de Nutrição-UFF
Mat. SIAPE 1328012
Alexandra Monteiro Silva

Alexandra Anastacio Monteiro Silva
Diretora da Faculdade de Nutrição

